



ANEXO 1 DO TRAMITE 73

Secretaria de
Gestão

CONTRATO Nº 015/2024

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.927.801/0003-00, com sede na Rua Horácio César, nº 64, Centro, nesta Capital, neste ato representada pelo Sr. Secretário, RODRIGO SANTOS ALVES nomeado pelo Decreto Simples, publicado no Diário Oficial do Município nº 8.455, de 16/01/2023, doravante denominada CONTRATANTE, do outro lado, a empresa M & M VIAGENS LTDA, com sede Rua São Jerônimo, 541, andar 02, sala 02, Betânia, Manaus – AM, CEP: 69.073-320, inscrita no CNPJ. sob n.º 39.626.415/0001-00, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. THIAGO AUGUSTO MAGALHÃES MAIA, RG nº 18713890 – SSP AM, CPF n.º 999.403.102-34, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si acordados os termos deste contrato, cuja celebração foi autorizada mediante ato homologatório à fl. 407 do processo administrativo nº 26058/2024, sujeitando-se as partes às Leis nº 14.133/21, Lei Municipal nº 4.484/92, está no que couber, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições que anunciam a seguir:

a) Edital de Pregão Eletrônico – SEMGE Nº 055/2024 de 31/07/2024.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, passagens terrestres nacionais e seguro de viagens, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Previdência de Salvador – FUMPRES, quando em serviço, para participar de cursos de aperfeiçoamento, seminários, congressos, reuniões e solenidades. Como também instrutores a fim de ministrar cursos, palestras, para atender aos interesses do FUMPRES, devidamente justificado e autorizado pelo gestor desse Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e pelo Secretário Municipal de Gestão - SEMGE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1 A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contando da data de assinatura, admitida a sua **prorrogação nos termos da Lei**, na forma prevista no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor global do presente Contrato é de **R\$ 239.129,14** (duzentos e trinta e nove mil, cento e vinte e nove reais e quatorze centavos) inclusas todas as despesas que resultem no custo da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos e quaisquer outras despesas, que incidirem na prestação dos serviços.

3.1.1 Deve ser considerado o valor de desconto ofertado pela empresa de **15,50%**.

- 3.2 O pagamento será realizado pela contratante, através de crédito em conta corrente, obrigatoriamente mantida junto ao Banco Bradesco, consoante determinação do Decreto Municipal nº 23.856/2013 (artigos 1º a 4º), com observância das exceções ali previstas (art. 5º, parágrafo único), a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em conformidade com a legislação vigente, mediante a apresentação dos documentos fiscais exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIN Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013.

ANEXO 1 DO TRAMITE 73

**Secretaria de
Gestão**



- 3.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá discriminar a quantidade de passagens emitidas, o trecho, nome do passageiro, valor cobrado pela concessionária e o **percentual do desconto de 15,50%**. Caso não seja possível constar da NF/Fatura informações relativas aos usuários, estas poderão ser documentadas à parte, devendo, entretanto, acompanhar a respectiva Nota Fiscal/Fatura.
- 3.4 O faturamento será efetuado na medida em que sejam executados os serviços, devendo ser apresentado através de Notas Fiscais, com requisitos da lei vigente, após a emissão da Nota de Empenho e desde que comprovada a emissão dos bilhetes pela CONTRATADA.
- 3.5 A fatura emitida referente à contratação, objeto desse instrumento contratual, deverá ser apresentada a Coordenadoria de Administrativa - CAD/SEMG, após o fornecimento do serviço, atendendo a todos os pré-requisitos definidos no instrumento contratual para atesto, juntamente com a comprovação de regularidade com a Seguridade Social e obrigações trabalhistas nos termos da Lei, o que se fará com a apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND, FGTS, CNDT dentro do seu prazo de validade e declaração de não existência de débitos registrados no CADIN Municipal, conforme Decreto Municipal nº24.419/2013.
- 3.6 Os documentos inerentes ao pagamento (Nota Fiscal/Fatura, Comprovante de emissão dos bilhetes, devidamente atestado, juntamente com as respectivas certidões de regularidade fiscal, deverão ser encaminhados à Coordenadoria Administrativa – CAD, através do e-mail: cadsemgepagamentos@salvador.ba.gov.br, ou posterior endereço eletrônico informado pela CONTRATANTE, com fins à realização de inauguração de processo administrativo, visando o pagamento da despesa.
- 3.7 O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo e terrestre, inclusive quanto às classes promocionais.
- 3.8 Estão inclusos no preço todos os custos para fornecimento do objeto contratado, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, para fiscais, fretes, seguros, transportes ou quaisquer outros ônus que porventura existam, necessários à execução dos serviços, não cabendo nenhum pagamento adicional no presente contrato.
- 3.9 Nos casos referentes às passagens aéreas, serão acrescidos ao valor dos serviços as taxas de embarque, o seguro de viagem quando se tratar de viagens internacionais, e nos casos referentes às passagens terrestres serão acrescidas ao valor dos serviços as taxas normatizadas pelos setores competentes.
- 3.10 As notas fiscais/faturas somente deverão ser apresentadas para pagamento após a entrega dos serviços, objeto deste contrato, sendo que o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- 3.11 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida nenhuma atualização financeira.
- 3.12 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço ou correção monetária.
4. **CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS**
 - 4.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta dos recursos previstos no orçamento para o exercício de 2024, na seguinte dotação orçamentária:
 - 4.1.1 Unidade Gestora: 411110/41110 – Fundo Municipal de Previdência de Salvador Financeiro – FUMPRES FIN.



ANEXO 1 DO TRAMITE 73

**Secretaria de
Gestão**



- 4.1.2 Projeto/Atividade: 234900 – Manutenção do FUMPRES FIN;
- 4.1.3 Elemento de Despesa: 33.90.33 – Despesas com Deslocamento/Locomoção;
- 4.1.4 Fonte de Recurso: 1.802.3 – Taxa de Administração do RPPS.
- 5. CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**
- 5.1 Todas as informações relativas à CONTRATANTE e constantes do cadastro da CONTRATADA deverão ser tratadas como confidenciais e somente poderão ser fornecidas quando solicitadas:
- 5.1.1 Pela CONTRATANTE;
- 5.1.2 Em decorrência de determinação judicial.
- 5.2 Os conhecimentos, dados e informações de propriedade do Município, relativos a aspectos econômico- financeiros, tecnológicos e administrativos, tais como produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação e todos e quaisquer outros, repassados por força do objeto do presente Edital, constituem informação privilegiada e como tal, tem caráter de confidencialidade, só podendo ser utilizados, exclusivamente, no cumprimento e execução das condições estabelecidas neste Contrato, sendo expressamente vedado à CONTRATADA:
- 5.2.1 Utilizá-los para fins outros, não previstos neste Instrumento;
- 5.2.2 Repassá-los a terceiros e empregados não vinculados diretamente ao objeto proposto.
- 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**
- 6.1 O objeto contratado deve ser fornecido seguindo as especificações abaixo:
- Emissão de bilhetes aéreos (nacionais e internacionais) e fornecimento de bilhetes rodoviários (intermunicipais e interestaduais) de todas as companhias para qualquer lugar do Brasil ou do exterior, imediatamente à respectiva solicitação da CONTRATANTE, observando rigorosamente os percursos e quantitativos especificados;
 - Reserva, alteração, substituição e entrega de passagens. Em caso de extrema urgência, os bilhetes poderão ser emitidos e entregues no balcão das empresas aéreas e rodoviárias;
 - Repasse de descontos (tarifas promocionais, bônus, milhagens, cortesias, etc), ofertados pelas empresas emittentes dos bilhetes, obrigatoriamente buscando as condições mais vantajosas para o FUMPRES;
 - Informações sobre horários de partida/chegada, tabela de preços, descontos promocionais e tarifas reduzidas;
 - Assistência na emissão e/ou renovação de visto e de passaportes, informando quanto a documentação necessária, e nos casos da necessidade de visto, marcando as entrevistas nos consulados, bem como auxiliando nas demais providências que se façam necessárias.
- 6.2 A prestação do serviço deverá observar:
- A entrega das passagens com antecedência **mínima de até 05 (cinco) horas**, compreendidas entre às 08h e 18h, antes do embarque, após a solicitação da CONTRATANTE, na sede do FUMPRES ou outro local previamente designado pela autoridade competente. Em caso de extrema urgência, que terá comunicação prévia, os bilhetes poderão ser emitidos e entregues nos balcões das empresas aéreas e rodoviárias;
 - Os valores dos serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais e

ANEXO 1 DO TRAMITE 73

**Secretaria de
Gestão**



internacionais e passagens terrestres deverão ser cobrados considerando-se o valor referente à passagem, definido na tabela das tarifas, mais a remuneração de agentes de viagem (DU), menos o desconto percentual ofertado na proposta de preços;

- c) Nos casos referentes às passagens aéreas serão acrescidos ao valor dos serviços às taxas de embarque, e seguro de viagem quando se tratar de viagens internacionais. Nas passagens terrestres serão acrescidas ao valor dos serviços as taxas normatizadas pelos setores competentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei 14.133/21 e demais normas pertinentes, as disposições contidas no item 14 do Termo de Referência e a seguir, deverão ser rigorosamente seguidas.
- 7.2 Possuir registro no Ministério do Turismo com apresentação de certificado para o seu regular funcionamento, consoante art.22 da Lei nº11.771/2008 e Decreto nº4.898/2003;
- 7.3 Observar as normas legais quanto regulamentação de atividades e serviços desempenhados por Agências de Viagens ou Agências de Viagens e Turismo, consoante decreto nº84.934/1980;
- 7.4 Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes.
 - 7.4.1. Disponibilizar o sistema Self Booking (autoreserva), indicando todas as informações de voos disponíveis como número, horário de saída e chegada, nome da companhia aérea, conexões (se existentes) e o código localizador, assento;
- 7.5 Confirmar reservas solicitadas imediatamente, somente justificando-se o atraso por motivo de força maior ou caso fortuito. O envio será por email. Os números e endereços eletrônicos serão fornecidos pela CONTRATANTE;
- 7.6 Refazer a reserva quando necessário e prestar diretamente ao interessado as devidas informações sobre mudança (s) efetuada (s);
- 7.7 Repassar a CONTRATANTE todas as vantagens em decorrência da emissão das passagens, observando-se os regulamentos vigentes à época e sem restrição de companhia aérea;
- 7.8 Executar o serviço com a maior presteza e de forma direta, sem a participação de terceiros;
 - 7.8.1. É de responsabilidade da contratada as transações com bilhetes internacionais em caso de cancelamentos, remarcações, ou quaisquer outras alterações nos voos.
- 7.9 Propiciar atendimento 24horas por dia, durante todos os dias da semana por meio de telefone fixo e celular, central de telefonia (call center), bem como de outros recursos a serem disponibilizados pela CONTRATADA, os quais deverão permitir aos usuários responsáveis realizar alteração ou emissão de bilhetes, inclusive em dias não úteis;
- 7.10 Prestar todos os serviços contratados, de forma plena e ininterrupta, durante ou fora do expediente da CONTRATANTE;
- 7.11 Providenciar a imediata substituição/cancelamento dos bilhetes quando for solicitado;
- 7.12 Os pedidos de cancelamento de bilhetes não utilizados, total ou parcialmente, ocorridos por mudança de planos em atenção à necessidade do serviço, desde que esteja no prazo e condições de cancelamento concedidos pelas Companhias Aéreas – os quais deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA – implicarão o cancelamento automático, sem ônus para o FUMPRES e não serão

ANEXO 1 DO TRAMITE 73**Secretaria de
Gestão**

- incluídas no faturamento;
- 7.13 A CONTRATADA deduzirá do reembolso o valor decorrente dos encargos inerentes ao cancelamento do bilhete, em que se deu causa, tais como: multa aplicada pela empresa aérea pelo cancelamento do bilhete, imposto, em caso de já ter sido faturado o bilhete ou trecho cancelado;
- 7.14 Efetuar compensação do valor referente ao bilhete não utilizado na próxima emissão, com observância da legislação vigente;
- 7.15 Restituir o FUMPRES, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da comunicação desse ente, pelo valor dos bilhetes ou trechos não utilizados, não creditados, ou qualquer valor pago indevidamente. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada;
- 7.16 Arcar com eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por erros cometidos por seus empregados, na execução dos serviços;
- 7.17 Possuir na Cidade do Salvador/Ba, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do instrumento contratual, uma representação de sua matriz ou escritório administrativo, dotado de infraestrutura para a plena execução dos serviços e acompanhamento do objeto contratado, durante a vigência do contrato;
- 7.18 Aplicar descontos legais pertinentes nas Fatura/Nota Fiscal emitida o(s) valor(es) referente(s) ao(s) bilhete(s) não utilizado(s), devidamente esclarecido no corpo da Fatura/Nota Fiscal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;
- 7.19 Com relação às passagens internacionais, providenciar, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), contado da solicitação pelo CONTRATANTE, cotação em companhia seguradora, para aprovação dos custos e autorização da emissão pelo CONTRATANTE, de seguro de assistência médica por acidente ou enfermidade, incluindo despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior, com as seguintes coberturas:
- 7.19.1 Cobertura para morte acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro;
- 7.19.2 Cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro.
- 7.20 As coberturas oferecidas deverão observar, minimamente, os valores abaixo, a fim de atender às exigências do Tratado de Schengen e para garantir a efetividade das demais coberturas, independentemente do destino da viagem:
- 7.20.1 Assistência médica (despesas médico/hospitalares) por Acidente ou Enfermidade (por evento): EUR30.000,00 ou equivalente em valor da moeda correspondente ao país de destino;
- 7.20.2 Assistência/despesas farmacêuticas (por evento): EUR150,00 ou o equivalente em valor da moeda correspondente ao país de destino;
- 7.20.3 Assistência odontológica (por evento): EUR150,00 ou equivalente em valor da moeda correspondente ao país de destino.
- 7.21 A CONTRATADA deverá encaminhar a CONTRATANTE apólice de seguro, juntamente com a comprovação da contratação da melhor cotação, mediante apresentação de pelo menos 03 (três) cotações, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), contado da autorização da emissão pela CONTRATANTE.
- 7.22 A CONTRATADA deverá emitir nota de crédito em favor da CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da informação prestada, comunicando a opção pela nota de crédito. A nota de crédito observará o valor do bilhete emitido, descontadas as tarifas disciplinadas em normativos que regem a matéria.

ANEXO 1 DO TRAMITE 73

**Secretaria de
Gestão**



- 7.23 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 8.1 Informar a relação de servidores autorizados que manterão contato com a empresa vencedora;
- 8.2 Efetuar as solicitações de bilhetes por e-mail, que indicará: nome, trecho, data e quantidade de bilhetes a serem emitidos;
- 8.3 Comunicar a CONTRATADA divergência entre a requisição e a fatura; erro(s) na emissão da fatura e promover a devolução do bilhete de passagem ou da fatura, conforme o caso;
- 8.4 Receber e atestar as notas fiscais correspondentes, por intermédio do setor competente;
- 8.5 Proceder os pagamentos no prazo de até 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal.
- 9. CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES**
- 9.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições ou vícios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.
- 9.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.3 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre os serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 9.4 Para todos os fins de direito, não existirá entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR e os empregados da prestadora de serviços da CONTRATADA, vínculos de qualquer natureza, correndo por conta e responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, FGTS, seguros e quaisquer outros encargos decorrentes das relações empregatícias existentes.
- 9.5 Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas desde que entregues ou enviadas por carta protocolada ou e-mail, devidamente confirmados.
- 9.6 As reuniões realizadas entre representantes credenciados das partes, bem como as ocorrências que possam ter implicações no Contrato serão registradas por escrito em forma de ata, assinada pelos presentes.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**
- 10.1 A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 137º e 138º da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.
- 10.2 Poderá, ainda, ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante simples aviso à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

ANEXO 1 DO TRAMITE 73**Secretaria de
Gestão****11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1 A EMPRESA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das demais dominações legais, em especial as Infrações administrativas previstas no art. 155º da Lei 14.133/21, as quais serão devidamente descritas no instrumento contratual.
- 11.2 A EMPRESA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações, além das penalidades já citadas, as penalidades elencadas no item 16 do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E REAJUSTE

- 12.1 O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPCA do IBGE, ou, na sua falta, índice legalmente previsto à época.
- 12.2 A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 124º, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei nº14.133/21.
- 12.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, previsto no artigo 125º da Lei nº14.133/21.
- 12.4 As alterações deverão ser devidamente justificadas e, quando se tratar de modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, além de outros requisitos legais, deverá haver a solicitação formal do dirigente máximo da unidade municipal interessada, a comprovação de que houve aumento ou diminuição da demanda inicialmente prevista e a indicação dos recursos suficientes para fazer face ao aumento da despesa, passando a ser alterado e consolidado o quadro de equipamentos e sua alocação na respectiva unidade municipal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 13.1 A gestão administrativa e financeira do contrato será exercida pela Gerência Administrativa e Financeira – GEFIN/DPR/SEMGE, através da servidora Isabela Freitas Machado Rocha, matrícula nº 3137045, podendo ser substituída em sua ausência, a qual ficará investido dos mais amplos poderes para atestar as notas fiscais e fiscalizar a prestação do serviço objeto deste contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.
- 13.2 A gestão contratual será exercida por representante da CONTRATANTE, no âmbito do Setor de Gestão de Contratos Setoriais – SESET, vinculado à Coordenadoria Administrativa - CAD/SEMGE, enquanto que a fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, no âmbito do Gerência Administrativa e Financeira – GEFIN/DPR/SEMGE, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercerem em toda a sua plenitude as ações fiscalizadoras de que trata a Lei nº 14.133/2021.
- 13.3 O responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, deverá avaliar a sua qualidade, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA, podendo rejeitá-los, mediante justificativa.
- 13.4 A presença da fiscalização no local dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade do preposto da CONTRATADA no que diz respeito a qualquer ocorrência, atos irregulares ou omissões verificadas no desenvolvimento dos

ANEXO 1 DO TRAMITE 73

**Secretaria de
Gestão**



trabalhos a ele relacionados.

- 13.5 A CONTRATANTE poderá recusar quaisquer serviços, quando entender que os mesmos estejam em desacordo com a legislação aplicável e/ou contrário aos termos do contrato celebrado.
- 13.6 Ao servidor designado pela Administração para Fiscal do Contrato, caberá no acompanhamento e na fiscalização do termo de Contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à CONTRATADA as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.
- 13.7 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo:
- a) Transmitir à CONTRATADA as determinações que julgar necessárias;
 - b) Recusar o serviço prestado em desacordo com este contrato;
 - c) Registrar as irregularidades ou falhas encontradas na execução dos serviços, anotando as observações que julgar necessárias;
 - d) Requerer à CONTRATADA a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, caso estas não acompanharem a fatura de serviços;
 - e) Dirimir dúvidas apresentadas pela CONTRATADA, referentes aos assuntos relacionados ao objeto do presente contrato;
 - f) Notificar à CONTRATADA, erros ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços, fixando-lhe o prazo para corrigi-los.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

- 14.1 As Partes declaram ter conhecimento que estão subordinadas à lei brasileira nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 ("Lei Anticorrupção"), tendo a legislação previsão de vedação para efetuar qualquer pagamento ou doação de qualquer coisa de valor, seja direta ou indiretamente, a uma autoridade governamental, partido político ou candidato a cargo público, com o propósito de influenciar determinado ato ou decisão no âmbito de sua capacidade oficial, ou induzi-lo a usar sua influência no sentido de obter vantagens de quaisquer natureza.
- 14.2 A CONTRATADA declara, ainda, que nem ela, nem qualquer outro diretor, de sua empresa é empregado, funcionário ou representante do governo nacional ou estrangeiro, partido político nacional ou estrangeiro ou candidato para algum cargo político nacional ou estrangeiro.
- 14.3 A CONTRATADA se compromete a zelar para que seus atos e de seus diretores, colaboradores e representantes também não violem tais normas da Lei Anticorrupção brasileira, devendo, além disso, cooperar com o MUNICÍPIO quanto a eventuais questionários de auditoria ou investigações e quanto as possíveis suspeitas de violação da lei brasileira de Anticorrupção por qualquer diretor, colaborador ou representante.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 15.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor de R\$ 11.956,46 (onze mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e seis centavos), correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, conforme disposição contida no art. 98 da Lei 14.133/21, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96,

ANEXO 1 DO TRAMITE 73

**Secretaria de
Gestão**



§1º, incisos I, II e III da Lei 14.133/21.

- 15.2 Na hipótese de o valor da garantia de execução vir a ser utilizado para pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data em que for notificada.
- 15.3 A liberação ou a restituição da garantia será realizada após a execução da prestação a que se refere o instrumento contratual, nos termos do art. 100 da Lei 14.133/21.
- 15.4 Quando a garantia for efetuada em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
 - 16.1 A CONTRATADA deverá apresentar, na data da assinatura do Contrato, nome e telefone de um profissional da empresa, o qual atuará como preposto junto à CONTRATANTE.
 - 16.2 Em caso de cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA, deverá ser assegurada a continuidade do objeto.
 - 16.3 Obriga-se a CONTRATADA ao perfeito e integral atendimento dos termos do presente Contrato, respondendo pelos danos e prejuízos que venha a causar à CONTRATANTE, por inadimplemento.
 - 16.4 É expressamente vedada a transferência das obrigações assumidas pela CONTRATADA a terceiros.
 - 16.5 Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a CONTRATADA apresentará no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, garantia numa das modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor do contrato para o período de 12 (doze) meses.
 - 16.6 O não exercício pelas partes, de qualquer faculdade ou garantia assegurada no contrato ou em qualquer dos documentos que o integre, não será considerado como renúncia ao direito em si ou novação, relativamente às informações subsequentes que justifiquem a sua invocação ou aplicação.
 - 16.7 Fazem parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição, a proposta apresentada pela CONTRATADA e a respectiva solicitação do CONTRATANTE.
 - 16.8 Todos os serviços poderão ser executados em qualquer unidade da PMS ou em vias e espaços públicos de Salvador.
17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO**
 - 17.1 A legislação que regula a presente contratação é: Lei 8.078 de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor; Lei 10.406 de 10/01/2002 – Código Civil; Lei 8.137 de 27/12/1990 - Crime Contraordem Econômica e Relações de Consumo; Lei Federal 8429 de 02/06/1992; Lei Complementar 123 de 14/12/2006; Decreto Municipal n.º 13.991/2002, Lei 14.333/21, outras legislações quando couber.
18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VALIDADE E EFICÁCIA**
 - 18.1 O presente contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de aprovados pela Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE e publicados, por extrato, no Diário Oficial do Município e divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

ANEXO 1 DO TRAMITE 73

**Secretaria de
Gestão**



- 18.1.1 A divulgação do contrato e de seus eventuais aditamentos, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, será providenciada pela Administração, mediante remessa ao PNCP, que deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.
- 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR**
- 19.1 Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidades da CONTRATADA e da CONTRATANTE, de acordo com o Código Civil Brasileiro.
- 19.2 Qualquer suspensão de execução será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências existirem, e este período serão deduzidos na contagem final do prazo.
- 19.3 Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a parte impossibilitada de cumprir sua obrigação deverá dar conhecimento à outra parte, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.
- 19.4 A aceitação ou não dos motivos de força maior, invocados pela CONTRATADA ficará a critério único da CONTRATANTE.
- 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE**
- 20.1 Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.
- 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**
- 21.1 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 21.2 Ficando comprovado, depois do negócio realizado, e, antes da prestação dos serviços, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre os serviços, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.
- 22. CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA – DA CESSÃO, TRANSFERENCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**
- 22.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE
- 23. CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA – DO FORO**
- 23.1 As partes contratantes elegem o foro de Salvador, Estado da Bahia, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ANEXO 1 DO TRAMITE 73

**Secretaria de
Gestão**



23.2

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes, depois de lido e achado conforme, o presente contrato em duas vias de igual teor, para a sua validade e eficácia jurídicas.

Salvador, ____ de ____ de 2024

RODRIGO SANTOS ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
CONTRATANTE

M M VIAGENS
LTDA:3962641500
0100

Assinado de forma digital por
M M VIAGENS
LTDA:39626415000100
Dados: 2024.08.12 17:10:56
-04'00'

THIAGO AUGUSTO MAGALHÃES MAIA
M & M VIAGENS LTDA
CONTRATADA



RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO

PREGÃO ELETRÔNICO: 034/2024

PROCESSO: 249831/2023

OBJETO: Registro de Preços de Cone e Tatame esportivo

TERMO DE COMPROMISSO SEMGE N° 144/2024

CONTRATADO: RICARDO MARQUES ALVES - ME

CNPJ: 15.053.338/0001-89

VIGÊNCIA: Este termo de compromisso de fornecimento terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

ÓRGÃO/ENTIDADE
FCM
SEMPRE
SMED
SMS
SPMJ

DATA DA ASSINATURA: 09 de agosto de 2024

ASSINAM:

RODRIGO SANTOS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

RICARDO MARQUES ALVES
RICARDO MARQUES ALVES - ME

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
1	200004193	TATAME P/ PRATICA ARTES MARCIAIS 1000 X 2000MM ESPESSURA 40MM	UN	175,00
2	200011740	TATAME P/ PRATICA ATIVIDADES ESPORTIVAS 1,00 X 1,00M ESPESSURA 30MM AZUL	UN	86,00
3	200015261	TATAME P/ PRATICA ATIVIDADES ESPORTIVAS 0,50 X 0,50M ESPESSURA 10MM AZUL / VERDE	UN	65,26
4	200019673	CONE ESPORTIVO AGILIDADE PVC FLEXIVEL 24CM	UN	3,75
5	200019697	CONE ESPORTIVO AGILIDADE PVC FLEXIVEL 28CM	UN	3,75
6	200020092	CONE ESPORTIVO MEDIO PLASTICO NAO FLEXIVEL 24CM	UN	3,75
7	200023717	CONE ESPORTIVO AGILIDADE PVC FLEXIVEL 18 A 20 CM	UN	3,75

Salvador, 13 de agosto de 2024

IGOR BRANDÃO BARBALHO COSTA
Diretor de Logística e Patrimônio/DLP

RESUMO DO CONTRATO N° 015/2024

PROCESSO ELETRÔNICO N°: 26058/2024 - SEMGE.

EMPRESA: M M VIAGENS LTDA.

CNPJ: 39.626.415/0001-00.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, passagens terrestres nacionais e seguro de viagens, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Previdência de Salvador - FUMPRES, quando em serviço, para participar de cursos de aperfeiçoamento, seminários, congressos, reuniões e solenidades. Como também instrutores a fim de ministrar cursos, palestras, para atender aos interesses do FUMPRES, devidamente justificado e autorizado pelo gestor desse Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e pelo Secretário Municipal de Gestão - SEMGE.

VALOR TOTAL: R\$ 239.129,14 (duzentos e trinta e nove mil, cento e vinte e nove reais e quatorze centavos).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 411110/41110 - FUMPRES FIN.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBAÇÃO: 234900.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.33.

FONTE DE RECURSO: 1.802.3.

AMPARO LEGAL: Lei Federal n° 14.133/2021.

DATA DO ATO: 13 de agosto de 2024.

Salvador, 13 de agosto de 2024

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

RESUMO DO TERMO ADITIVO N° 001/2024 AO CONTRATO N° 237/2023

PROCESSO N°: 126913/2024

CONTRATADA: CONSTRUTORA CIVILSAN LTDA

CNPJ: 43.361.791/0001-98

OBJETO: Reajuste de preço, calculado com base no INCC, no percentual aproximado de 15,74%, ao Contrato n° 237/2023.

VALOR: O contrato que tinha o valor de R\$ 3.311.123,61 (Três milhões, trezentos e onze mil, cento e vinte e três reais e sessenta e um centavos) será acrescido no valor de R\$ 521.239,06 (quinhentos e vinte e um mil, duzentos e trinta e nove reais e seis centavos) aplicando o percentual aproximadamente de 15,74%, alterando o valor do contrato para R\$ 3.832.362,67 (três milhões, oitocentos e trinta e dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Funcional Programática: 12.365.0001.113300; Natureza da Despesa: 44.90.51

Fonte: 1.500.1; 1.541.3

DATA DE ASSINATURA: 12 de agosto de 2024.

ASSINAM:

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Secretaria Municipal da Educação - SMED

ALAN IGO SANTANA CHAGAS
Construtora Civilsan Ltda

RESUMO DO TERMO ADITIVO N° 007/2024 AO CONTRATO N° 062/2019

PROCESSO N°: 138909/2024

CONTRATADA: PROSPER ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 09.357.768/0001-91.

OBJETO: Prorrogar pelo período de 12 (doze) meses o prazo de execução e vigência, conceder reajuste de 3,77% aproximadamente ao valor do contrato.

VIGÊNCIA: Início em 10/08/2024 e término em 09/08/2025.

VALOR: O contrato no valor de R\$ 7.289.109,44 (sete milhões, duzentos e oitenta e nove mil cento e nove reais e quarenta e quatro centavos) com reajuste de 3,77% (três vírgula setenta e sete por cento) que corresponde ao valor de R\$ 7.563.908,87 (Sete milhões, quinhentos e sessenta e três mil e novecentos e oito reais e oitenta e sete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Funcional Programática: 12.365.0014.233100; 12.365.0014.233200 e 12.361.0014.233300;

Natureza da Despesa: 33.90.39;

Fontes: 1.500.1; 1.540.3 e 1.541.3.

DATA DE ASSINATURA: 09 de agosto de 2024.

ASSINAM:

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Secretaria Municipal da Educação - SMED

CRISTINA DA SILVA SIMÕES
Prosper Engenharia e Serviços Ltda

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATO N° 417/2024

PROCESSO n° 112729/2024 e 138810/2024

MODALIDADE: Chamamento Público n° 003/2024

OBJETO: O presente tem por objeto a prestação de serviços médicos, nas categorias de Médico Generalista e Médico Generalista com Experiência em Saúde Mental, para atender às necessidades da Rede de Atenção à Saúde - RAS, de modo complementar, às necessidades das Unidades de Saúde no âmbito da Atenção Primária à Saúde e da Rede de Atenção Psicossocial, vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde de Salvador.

VALOR TOTAL: R\$ 221.805,57 (duzentos e vinte um mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

DOTAÇÃO Projeto/Atividade 10.302.0002.215100, 10.301.0014.232300, 10.302.0002.215600,

10.302.0002.215300, Elemento de Despesa 3.3.90.34, Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001,

1.600.3.0.0.000, 1.754.1.0.0.000, para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir do dia útil subsequente a data de sua assinatura.

CONTRATADA: JJB J SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 52.922.288/0001-55

DATA DA ASSINATURA: 26/07/2024

AMPARO LEGAL: Lei Federal n° 14.133/2021

RESPONSÁVEL LEGAL: Joilson de Jesus Barreto Junior

Salvador, 29 de julho de 2024.

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário Municipal da Saúde, em exercício

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATO N° 473/2024

PROCESSO n° 112729/2024 e 157111/2024

MODALIDADE: Chamamento Público n° 003/2024

OBJETO: O presente tem por objeto a prestação de serviços médicos, nas categorias de Médico Generalista e Médico Generalista com Experiência em Saúde Mental, para atender às necessidades da Rede de Atenção à Saúde - RAS, de modo complementar, às necessidades das Unidades de Saúde no âmbito da Atenção Primária à Saúde e da Rede de Atenção Psicossocial, vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde de Salvador.

VALOR TOTAL: R\$ 221.805,57 (duzentos e vinte um mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

DOTAÇÃO Projeto/Atividade 10.302.0002.215100, 10.301.0014.232300, 10.302.0002.215600,

10.302.0002.215300, Elemento de Despesa 3.3.90.34, Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001,

1.600.3.0.0.000, 1.754.1.0.0.000, para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.